L E I Nº 384/56

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os artigos 4º e 5º do Decreto nº 13, de 12 de janeiro de 1 934:

"Art. 4º - Para que se faça a ligação do prédio à rêde geral do abastecimento de água, é necessário que o interessado apresente o pedido à Prefeitura e efetue o pagamento da importância de Cr$-600,00, correspondente a material, mão de obra e administração, exibindo prova de propriedade e Alvará de Licença para abertura da vala.

§-Único - O interessado na ligação da pena dágua, nos locais onde ainda não haja rêde, que doar à Prefeitura os canos destinados à sua extensão, pagarão apenas 10% do valor da taxa prevista neste artigo, a título de administração.

Art. 5º - A execução do ramal domiciliário no seu trecho externo (parte da rua), do alinhamento à rêde, se fará pela Prefeitura por intermédio da respectiva Repartição e por conta do proprietário, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, a cujo cargo fica igualmente a conservação da parte interna, sob fiscalização imediata da Prefeitura, que a poderá recusar se não estiver de acôrdo com suas instruções."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 11 de abril de 1 956

a) Luís B. Ferreira

PREFEITO MUNICIPAL

acw/.

Alterada P/ Lei 433
Alterada P/ Lei 476